DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Angical

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS
TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2025 . . . . . .

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2025

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de ANGICAL – BA, objetivando mútua cooperação para o acolhimento e o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Pelo presente Termo de Convênio, o Município de Angical, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.421/0001-88 situada na PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITE 01 CENTRO, CIDADE DE ANGICAL –BA, neste ato representado por sua Prefeita, Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias, inscrito no CPF nº 961.507.345-87 adiante denominado **CONCEDENTE,** e o LAR ESPERANÇA, Sociedade civil sem fins lucrativos sob o CNPJ: **20.082.182/0001-02,** com sede social na Rua Costa Rica 58, Bairro Vila Rica, cidade de Barreiras – BA, representada pela sua Presidente a Srª MARIA DE FATIMA ANDRADE CANUT, brasileira, maior, portadora do RG 1.277.881 – DF e CPF 344.850.315-00, adiante denominado **CONVENIENTE**, resolve celebrar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cooperação entre os participantes, visando ao acolhimento e ao atendimento das crianças e adolescentes do Município conveniado, em situação de risco, destituídas ou não do poder familiar, vítimas de abandono, ou que já foram esgotadas as possibilidades de colocação nas famílias

Certificação Digital: 5KZSWHK4-8PUT7QV6-CPOX2UYM-DKAJWRPR
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

de origem ou em família substituta, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Angical, pelo Conselho Tutelar, pelo Juizado da Infância e Juventude, pelo Judiciário e/ou Ministério Público, na perspectiva de Abrigo Institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

Lei nº 35, de 23 de setembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Fundações de Economia Mista e Instituições Filantrópicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

I – Os recursos destinam-se ao auxílio das atividades e manutenção da instituição nas quais as crianças e adolescentes venham a ser acolhidas, buscando assegurar a proteção integral à criança e adolescentes, por meio de atividades artesanais, continuidade dos estudos, atendimento psicológico, social, assegurado o direito fundamental à convivência familiar através do retorno à família natural ou a inserção em família substituta.

II – As despesas provenientes deste Convênio serão satisfeitas com recursos livres do Município, Fonte 1500 e 2050

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

I – Executar os serviços assistenciais de natureza continuada, a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar;

Certificação Digital: 5KZSWHK4-8PUT7QV6-CPOX2UYM-DKAJWRPR
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRINAÇA E DO ADOLESCENTE.

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população, crianças/adolescentes, abrangidos pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recurso humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V – Aplicar integralmente todos os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI – Apresentar mensalmente ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos;

VII –Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso as informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio.

Certificação Digital: 5KZSWHK4-8PUT7QV6-CPOX2UYM-DKAJWRPR
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

IX – Os recursos repassados por meio de subvenções, auxílios e contribuições à esta Entidade beneficiada NÃO podem ser redistribuídos a outras entidades, congêneres ou não, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório nos termos dispostos no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I – Efetuar o pagamento mensal de R$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) por cada criança/adolescentes abrigada na Entidade, para auxiliar na manutenção dos serviços prestados por esta;

II – Transferir os recursos financeiros consignados no inciso anterior, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta corrente nº **1842-2** agência **nº 0973-3** Banco BRADESCO de titularidade da Entidade Convenente;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência deste Convênio;

IV – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados pela Entidade;

V – Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades correntes;

VI – Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as irregularidades verificadas e não-sanadas pela Entidade quanto à qualidade de serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Certificação Digital: 5KZSWHK4-8PUT7QV6-CPOX2UYM-DKAJWRPR
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE DE CONVÊNIO

O presente Convênio tem validade pelo período de internação de cada criança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

As obrigações previstas no presente Convênio têm eficácia imediata de título extrajudicial e não exime os convenentes de eventual responsabilidade criminal e administrativa, pela infringência às normas acima relacionadas, constante do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I – Prestação de contas mensal, com detalhamento das despesas e envio das notas fiscais, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, dos recursos repassados durante o mês em exercício.

II – Acaso a entidade não efetue a prestação de contas ou estejam as contas irregulares, fica o Município autorizado a suspender os repasses constantes deste convênio até a efetiva prestação de contas ou regularização das mesmas.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

Certificação Digital: 5KZSWHK4-8PUT7QV6-CPOX2UYM-DKAJWRPR
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices da inflação, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução do objeto deste Convênio;

II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de BARREIRAS - BA a qual pertence o Município de Angical como o único e de exclusiva competência para o deslinde de

Certificação Digital: 5KZSWHK4-8PUT7QV6-CPOX2UYM-DKAJWRPR
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

qualquer questão emergente do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente Termo de Convênio, em duas vias de igual teor.

Angical – BA, 06 de agosto de 2025

MONICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS

PREFEITA MUNICIPAL

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DE FATIMA ANDRADE CANUT
Data: 06/08/2025 10:16:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DE FATIMA ANDRADE CANUT

Presidente do LAR ESPERANÇA